

**CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A UNIVERSIDADE DO VALE DO
ITAJAÍ - UNIVALI (BRASIL) E A
UNIVERSIDADE DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
(SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE)**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**, mantida pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí, estabelecida na Rua Uruguai, nº 458, em Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor **Prof. Doutor Rogério Corrêa**, doravante denominada **UNIVALI**, e a **UNIVERSIDADE DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**, estabelecida no Bairro Quinta de Santo António, C.P. 546 São Tomé, São Tomé e Príncipe, pessoa coletiva nº 445124001, representado neste ato pelo seu Reitor, **Prof. Dr. Salustino David dos Santos Andrade**, doravante denominada **USTP**, com a intenção de estabelecer programas de cooperação acadêmica, científica e técnica, considerando:

- I) A circunstancia de ambas as instituições serem reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respectivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior;
- II) O interesse comum de manter, aprofundar e devolver em conjunto atividades acadêmicas, científicas e técnicas;
- III) A conveniência mútua em promover ações de intercâmbio de docentes e discentes, que contribuam para o avanço científico e para o funcionamento dos seus recursos humanos especializados
- IV) A intenção de que os programas e projetos de investigação conjuntos resultem numa efetiva contribuição para o desenvolvimento de ambas as instituições

Movidas por boa-fé e pretendendo regular as ações destinadas a estreitar as relações de cooperação acadêmica entre si, as instituições RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **UNIVALI** e a **USTP** concordam em promover a cooperação entre ambas as Instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- a) Intercâmbio de informações/experiências decorrentes de qualquer atividade de comum interesse relacionada à aprendizagem, extensão, pesquisa, gerenciamento educacional e qualificação de recursos humanos;

- b) Intercâmbio/Mobilidade de corpo docente e de pesquisadores;
 - c) Intercâmbio/Mobilidade de corpo discente;
 - d) Intercâmbio/Mobilidade de pessoal técnico-administrativo;
 - e) Elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa, baseado em propostas específicas e na qualificação do corpo docente e/ou discente participante;
- Cooperação em projetos de empreendedorismo académico;
- f) Organização conjunta de eventos científicos;
 - g) Utilização de infraestrutura, tais como: laboratório, equipamentos e biblioteca;
 - h) Programas de Dupla Titulação;
 - i) Outras formas, de acordo com o interesse mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

As partes estabelecem que cada atividade específica a ser desenvolvida será definida e detalhada em termos de seus objetivos, mecanismos, prazos e recursos, através de documentos complementares, que, uma vez aprovados por ambas as Instituições, passarão a fazer parte deste Convênio, na forma de Convênios Específico.

Parágrafo único. As partes deverão cumprir o estabelecido neste Convênio e/ou Convênio específico, decorrente deste Convênio, conforme legislação em vigor de cada país.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INTERCÂMBIO

- a) O intercâmbio de estudantes terá a duração de 1 (um) ou 2 (dois) semestres devendo qualquer prorrogação ser acordada entre as partes;
- b) O período de intercâmbio para professores, investigadores, estudantes e pessoal técnico-administrativo é definido de acordo com cada situação e deve ser de interesse mútuo;
- c) Os candidatos ao programa de intercâmbio devem ser detentores de conhecimento do idioma em que são ministra das aulas;
- d) As candidaturas devem ser apresentadas através da Instituição de origem dos candidatos;
- e) O desempenho académico dos estudantes é avaliado pelos professores da Instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes;
- f) O reconhecimento dos créditos fica a cargo da Instituição de origem;

Lucia

2



- g) Para que seja considerada a candidatura na Instituição anfitriã, os candidatos devem apresentar toda a documentação exigida à época, sob pena de recusa imediata da candidatura;
- h) A documentação e os procedimentos exigidos para a candidatura, constituem parte integrante do conjunto de informações disponíveis em cada Instituição para os candidatos interessados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXIGÊNCIAS

Todos os participantes/beneficiários dos programas do presente Convênio, tais como, docentes, pesquisadores, acadêmicos, etc., seguirão as exigências de imigração do país da instituição de destino, e deverão contratar um seguro de viagem, de saúde, de acidentes e contra danos a terceiros e demais exigências que o Convênio específico prever, para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes.

Parágrafo único: Cada instituição será responsável pelas práticas relativas à gestão financeira e contábil na sua própria sede, e pelos pagamentos e reembolsos dos próprios empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo. O partícipe que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro (de acordo com a legislação em vigor de cada país) da comarca de Itajaí – Santa Catarina – Brasil, para dirimir as controvérsias eventualmente instauradas a execução desse termo, não solvidas administrativamente.

E por assim estarem justos e acordados, após lido e analisado o presente instrumento, as partes o assinam em 02 (dois) exemplares no idioma Português, com igual valor jurídico, ficando 01 (um) exemplar em poder de cada Parte, a vista das 02 (duas) testemunhas abaixo especificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Lucia

3



Ambas instituições se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente convênio, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

E, como prova de conformidade, as partes envolvidas assinam este acordo, para um único fim, no local e nas datas da assinatura eletrônica certificada, tomando como de formalização deste documento a data do último signatário.

ROGERIO
CORREA:61282073
915
Prof. Doutor Rogério Corrêa
Reitor da Universidade do Vale do Itajaí

Assinado de forma digital por
ROGERIO
CORREA:61282073915
Dados: 2026.05.05 10:11:12
-03'00'



Prof. Dr. Salustino David dos Santos Andrade
Reitor da USTP

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Lucio Emílio Antonio de Carvalho*
DOC: *BI n: 70468*

2. Nome:  Documento assinado digitalmente
DOC: **MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA**
Data: 19/05/2026 11:58:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>